



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI N.º 1599/2000

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

“CONCEDE REMUNERAÇÃO
COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DO ENSINO
FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido aos profissionais do magistério que estiveram e estão em efetivo exercício de suas atividades no ano letivo de 2000 no Ensino Fundamental Público a remuneração complementar, em cumprimento ao Art. 7º da Lei Nacional 9.424 de 24 de Dezembro de 1996.

Art.2º - A remuneração complementar será em consonância com os seguintes critérios:

I – Integral, aos professores que estiveram em atividade no decorrer de todo ano de 2000.

II – Proporcional, aos professores que estiveram em atividade no decorrer do ano de 2000 e aos que, na ativa, se ausentaram através de licença e aos que os substituíram.

Art.3º - A remuneração de que trata o artigo anterior, é única para efeito de complementação do percentual de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental, destinado aos profissionais do Magistério.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar relatório circunstanciado indicando nome do beneficiário, período trabalhado e valor recebido, no prazo máximo de trinta dias após o pagamento, sob pena de ser enquadrado em infração político administrativa definidas em Lei Federal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES., 27 de Dezembro de 2000


EMILSON DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal de Itapemirim

PRAÇA DOMINGOS MARTINS, S/N - CENTRO - TELEFONE: (0XX27) 532-1386
CNPJ 27.174.168/0001-70 - CEP. 29.330-000 - ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO